



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº135/2023 – IPREJ (RETIFICADO)

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE da servidora MARIA JOSÉ DA ROSA GALDINO”

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2021.04.07765P**, onde se verificou que a segurada MARIA JOSÉ DA ROSA GALDINO, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, Matrícula nº 2091, titular de cargo efetivo de professor, tem mais de 50 anos de idade, mais de 25 anos de contribuição, mais de 20 anos de serviço público, mais de 10 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** à segurada **MARIA JOSÉ DA ROSA GALDINO**, CPF n.º [REDACTED], titular do cargo público de Professor, nível IV, classe G, matrícula nº 2091, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 5.383,97 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 2.691,98 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos); adicional por tempo de serviço/quinquênio 25% - R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais); gratificação estímulo de aperfeiçoamento 40% - R\$ 1.076,79 (um mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos); estímulo a atividade de classe 15% - 403,80 (quatrocentos e três reais e oitenta centavos) e gratificação de valorização do magistério 20% - R\$ 538,40 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 31 de outubro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária